



CREFITO-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: (Art. 74, III, “f” c/c art. 6º, XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 7957/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024

Processo SEI nº 14518.000285/2024-49

Área Demandante:	Depto. Jurídico
Responsável e Cargo:	Priscilla Pecoraro Villa - Assessora Jurídica-Financeira
Responsável pela Solicitação:	Diretoria do CREFITO-3

1-) DO OBJETO:

1.1-) Contratação de curso de aperfeiçoamento/treinamento ofertado pela empresa **SILP SOLUÇÕES INTEGRADAS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA - CNPJ Nº 51.338.961/0001-41** com participação presencial de **03 (três) participantes** no “**Curso de Procedimentos extrajudiciais de cobrança e a Resolução do CNJ 547/2024**”, que será realizado **em evento presencial**, no **dia 30 de setembro de 2024, em Curitiba - PR**, com carga horária de 06 (seis) horas.

1.2-) A proposta comercial foi enviada pela empresa **SILP SOLUÇÕES INTEGRADAS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA - CNPJ Nº 51.338.961/0001-41** e corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência/Projeto Básico.

2-) JUSTIFICATIVA:

2.1-) Justificativa para a contratação: A justificativa para a contratação é a orientação de gestores e funcionários dos Conselhos Profissionais sobre os



CREFITO-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

novos procedimentos extrajudiciais de cobrança estabelecidos pela Lei nº 12.514/2011 e Resolução CNJ nº 547/2024.

2.2-) Objetivos Gerais e Específicos: adoção de práticas eficazes para conduzir processos de cobrança de forma extrajudicial, garantindo conformidade com as normativas vigentes. Exploração também da importância da correta documentação e do processo de cobrança para posterior comprovação em casos judiciais, destacando estratégias para minimizar riscos e maximizar a eficiência no cumprimento da resolução.

3-) ESPECIALIZAÇÃO:

3.1-) A empresa **SILP SOLUÇÕES INTEGRADAS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA - CNPJ Nº 51.338.961/0001-41** é uma empresa sediada em Curitiba/PR, e é especializada em treinamentos, capacitações e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas, com atuação em todo território nacional, promovendo e ofertando cursos. Deve ser destacado que a referida empresa já foi contratada pelo **CREFITO-3**, em exercícios anteriores.

3.2-) O corpo docente do curso do caso concreto contará com a participação da Advogada, Economista e Consultora Livia Bolognesi, graduada pela UCSAL (Universidade Católica do Salvador) e pela FACCEBA, com 31 anos de experiência. MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. MBA em Gestão Jurídica pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação – IPOG. Especialista em Processo Civil pela UNIJORGE – Universidade Jorge Amado. Assessora Jurídica do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8.

4-) PROGRAMAÇÃO E TEMAS (conforme proposta enviada):

4.1-) Lei nº 12.514/2011: Disposições gerais e objetivos;

4.2-) Resolução CNJ nº 547/2024: Principais pontos e impacto nas execuções fiscais;

4.3-) Procedimentos Extrajudiciais de Cobrança Notificação Extrajudicial:

4.3.1-) Definição e importância;

4.3.2-) Inclusão em Cadastros de Inadimplentes: Passos e cuidados;

4.3.3-) Protesto de Certidões de Dívida Ativa: Procedimento e eficácia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

4.4-) Detalhamento da Resolução CNJ nº 547/2024 Motivações e Contexto:

4.4.1-) Dados do Relatório Justiça em Números 2023 e julgamento do tema 1184 pelo STF;

4.4.2-) Extinção de Execuções Fiscais de Baixo Valor:

a-) Critérios e condições;

b-) Procedimentos para aferição de valores;

4.4.3-) Prévia Tentativa de Conciliação ou Solução Administrativa:

a-) Exigências e alternativas;

4.4.4-) Protesto do Título:

a-) Condições para dispensa e alternativas;

b-) Comunicação de Mudanças na Titularidade de Imóveis: Importância e periodicidade;

4.5-) Práticas Eficazes para Conduzir Processos de Cobrança

4.5.1-) Documentação Correta: Necessidade de registros detalhados para possíveis casos judiciais.

4.5.2-) Estratégias de Cobrança: Técnicas para maximizar a eficiência e minimizar riscos.

4.5.3-) Ferramentas de Apoio: Utilização de softwares e sistemas de gestão de cobranças.

5-) DETALHAMENTO DO CURSO:

5.1-) ITEM ÚNICO

5.1.1-) Título: Procedimentos extrajudiciais de cobrança e a Resolução do CNJ 547/2024;

5.1.2-) Modalidade: Presencial;

5.1.3-) Local de Realização: O curso ocorrerá em Curitiba - PR, em local a ser informado pela Contratada aos participantes inscritos;

5.1.4-) Vagas: 03 (três) representantes do **CREFITO-3**.

NOME	CARGO	ÁREA
------	-------	------



CREFITO-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

Dra. Priscilla Pecoraro Villa	Assessora Jurídica-Financeira	Depto. Jurídico
Dra. Carolina Jéssica da Silva Salado	Diretora Tesoureira	Diretoria
Sra. Débora de Araújo O. Galhardi	Gerente Financeira	Financeiro

5.1.5-) Carga Horária: 06 (seis) horas;

5.1.6-) Período de Realização (previsão): 30 de setembro de 2024.

5.1.7-) Valor da inscrição: R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais) para as 03 (três) inscrições.

5.2-) DA ENTIDADE PROMOTORA

5.2.1-) Razão Social: SILP - Soluções Integradas de Licitações Públicas LTDA;

5.2.2-) CNPJ nº: 51.338.961/0001-41;

5.2.3-) Endereço: Avenida Senador Salgado Filho, 1385 1º andar - salas 121, 115 Curitiba/PR - CEP 81510-000;

5.2.4-) Telefone(s): (41) 3527-7703; (41) 99151-5593;

5.2.5-) E-mail(s): contato@silp.com.br;

5.2.6-) Consultor Responsável: Milena Krizanoski

5.2.7-) Dados bancários da Instituição: Banco: 001- Agência: 1876-7 - Conta Corrente: 65014-5

6-) JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

6.1-) O valor cobrado pela empresa **SILP SOLUÇÕES INTEGRADAS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA - CNPJ Nº 51.338.961/0001-41** por participante inscrito é de R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais). Foi ofertado desconto de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para as 03 (três) inscrições, perfazendo o valor total de **R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**.

6.1.2-) Os valores cobrados estão de acordo com preços divulgados para consulta pública no sítio da empresa promotora, cumprindo-se a **IN SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 7º, §1º**.

7-) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

7.1-) A fundamentação legal para a utilização direta para a participação de representantes em cursos é o artigo 6º, c/c o inciso III, “f”, do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, que assim reza:

(...)

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII -

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

“Art.

74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

(...)

7.2-) Deve ser destacado que a realização de licitação para a contratação é a regra legal. Todavia, em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de



CREFITO-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

(...)

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I -

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

(...)

7.3-) Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, em muitas das vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

7.4-) Isto posto, considerando a rapidez do processo de contratação para o aperfeiçoamento de pessoal do **CREFITO-3**, entende-se que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.**

8-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2-) Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

8.3-) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4-) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5-) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6-) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7-) Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9-) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1-) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2-) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3-) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4-) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5-) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10-) PAGAMENTO:

10.1-) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.2-) Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

10.3-) O pagamento será efetuado no prazo de **até 10(dez) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.4-) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1-) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5-) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1-) o prazo de validade;

10.5.2-) a data da emissão;

10.5.3-) os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4-) o período de prestação dos serviços;

10.5.5-) o valor a pagar; e

10.5.6-) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6-) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.7-) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8-) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

10.9-) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

10.10-) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11-) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12-) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13-) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1-) Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14-) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15-) É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16-) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

11-) SANÇÕES CABÍVEIS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

11.1-) A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I-) Dar causa à inexecução parcial do objeto;

II-) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III-) Dar causa à inexecução total do objeto;

IV-) Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;

V-) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI-) Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII-) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII-) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

IX-) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

X-) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI-) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII-) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

11.2-) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

I-) Advertência;

II-) Multa;

III-) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

IV-) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I-) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II-) As peculiaridades do caso concreto;

III-) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV-) Os danos que dela provierem à Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

V-) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do *caput* deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

11.3-) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4-) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes do **CREFITO-3**;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I-) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;

II-) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;

III-) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5-) Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

11.6-) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7-) O **CREFITO-3** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.7.1-) Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

11.8-) O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

11.8.1-) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

11.9-) É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I-) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II-) Pagamento de multa;

III-) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV-) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.9.1-) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª. REGIÃO
Rua Cincinato Braga, 267/277 – Bela Vista - CEP 01333-011 - São Paulo - SP
Tel./Fax: (11) 3252-2255 - Site: www.crefito3.org.br

CREFITO-3

11.10-) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.11-) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12-) DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1-) A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2-) Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3-) As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

13-) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1-) As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº **6.2.2.1.1.01.04.04.050 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.**

São Paulo, 19 de setembro de 2024

Priscilla Pecoraro Villa

Assessora Jurídica-Financeira